DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2570/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/3720/2010
PROTOCOLO	:	981496
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDEN. DE DESPESAS	:	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1354/2010
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	DIMAQ CAMPONTRAT COMERCIAL LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 04/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.102,89

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 1354/2010, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Costa Rica** e ***Dimaq Compontrat Comercial LTDA.*** objetivando a aquisição de peças para Secretaria de Obras, objetivando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, com valor contratual no montante de R$ 75.102,89 (Setenta e cinco mil cento e dois reais e oitenta e nove centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório Convite n.º 04/2010, e a formalização do Contrato Administrativo n.º 1354/2010, foram julgados regulares e legais, conforme a **Decisão Simples da 1ª Câmara DS01. S. SESS – 0536/2011** (pp. 16/17).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 47475/2017 (pp. 264/268), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 5146/2018 (pp. 269/270), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato n.º 1354/2010.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade com ressalva do 1º Termo Aditivo e da Execução do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo Aditivo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	22/04/2010	06/05/2010	11/07/2011	18.775,22	**93.878,61**	255

No que se refere à intempestividade apontada pelos Órgãos de Apoio, verifico que não assiste razão, posto que à época da formalização do referido Termo Aditivo, este Tribunal não disponha, em sua Instrução Normativa, os prazos para a remessa dos documentos, razão pela qual entendo que não deve ser aplicada multa.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	75.102,89
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	18.775,22
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	93.878,11
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	93.878,11
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	93.878,11
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	93.878,11

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando, em parte o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 1354/2010, nos termos do Art. 59, I, da LC n.º 160/2012, c/c Art. 120, III, da RN n.º 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade e legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 1354/2010, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF